



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 38/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2022, QUE “DISPÕE SOBRE A CESSÃO GRATUITA DE USO REAL DE ÁREA DE 100 M<sup>2</sup> INTEGRANTE DO IMÓVEL REGISTRADO SOB O Nº 19645 FLS 101 DO LIVRO 2-B4 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ANDRELÂNDIA À COPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa ceder uma área do Município para a empresa de abastecimento de água - COPASA.

### PARECER:

O presente projeto de lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

Seu objetivo é ceder uma área de 100 m<sup>2</sup>, integrante da área de 1.448,77 m<sup>2</sup> de terreno pertencente ao município, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. O terreno em questão localiza-se na Rua ‘B’ do Conjunto Habitacional João Domicio de Almeida.

Segundo consta no artigo 1º do projeto, a finalidade da cessão do bem é “o atendimento da necessidade primária da população consistente no abastecimento de água dos bairros COHAB, Niterói, Viegas e do espaço público Aderita Martins Faria, além de outras necessidades do município”. O texto do projeto também informa que a cessão de uso vigorará enquanto perdurar a concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água pela COPASA.

Segundo a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 131, § 1º, a cessão de uso de bens públicos dependerá de lei autorizativa, o que justifica a propositura deste projeto.

Segundo a assessoria jurídica, este projeto poderia ter sido apresentado como Lei Ordinária. No entanto, a mesma assessoria afirma que sua propositura como Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Complementar nada impede a tramitação e aprovação do projeto, uma vez que, segundo o STF, não existe hierarquia entre as espécies normativas, o que possibilita a apresentação de lei ordinária como complementar.

Por fim, considera-se o Parecer Jurídico que aponta para legalidade e constitucionalidade do projeto.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação pela Câmara.

**Pedro Vanderli de Rezende**

Relator

## Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

**Alexandre de Almeida Nardy**

Presidente

**José Maria de Paula**

Membro

Bom Jardim de Minas, 1º de julho de 2022.